

# GUIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Secretaria de  
Administração



PREFEITURA DE  
CARIACICA

Esta publicação é uma iniciativa da  
Secretaria Municipal de Administração

**RENAN POTON DE JESUS**  
**Secretário Municipal de Administração**

**ELABORAÇÃO:**

Bruno Nunes  
Guilherme Hecher de Vargas  
Rodrigo Vervloet Assed Salgueiro

1ª Edição

Cariacica/ES, Janeiro de 2024

Secretaria de  
Administração



**PREFEITURA DE  
CARIACICA**

# GUIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente guia foi criado pela Secretaria de Administração – SEMAD visando orientar os servidores e equipes de planejamento na elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) de forma prática, facilitando a compreensão dos elementos constitutivos do instrumento e tornando o processo de contratação mais ágil e eficiente.

Não se espera esgotar o assunto ou sanar todas as dúvidas sobre o tema, mas auxiliar a Secretaria Contratante na elaboração desta nova ferramenta de gestão, como forma de garantir a boa governança nas contratações municipais e a economicidade do gasto público.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de um processo de contratação que caracteriza a necessidade pública envolvida e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme exigido pela Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

O ETP, portanto, aprofunda o conhecimento sobre o problema a ser resolvido com o objetivo de definir a solução mais adequada, condicionada à demonstração da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de realizar a contratação.

Em âmbito municipal, os regramentos sobre o ETP foram tratados nos artigos 3º ao 12 do Decreto nº 82/2023, tendo sido dividido nas disposições gerais, nas regras específicas sobre obras e serviços de engenharia e, finalmente, nas hipóteses em que o ETP é dispensado ou dispensável.

# 1. Principais perguntas e respostas

## 1.1. Quem deve elaborar?

O ETP deve ser elaborado pela área técnica da Secretaria Contratante, seja por servidor ou equipe de planejamento, podendo ser auxiliado por outros órgãos da administração com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar (art.4º).

## 1.2. O ETP deverá ser assinado?

Sim, o ETP deverá ser obrigatoriamente assinado pelo(s) elaborador(s) e posteriormente ratificado pelo Ordenador de Despesas.

## 1.3. A previsão no Plano de Contratação Anual é obrigatória?

Sim, caso contrário caberá a Secretaria Contratante solicitar a inclusão da contratação no plano, seguindo o procedimento instituído no Decreto Municipal nº 176 de 2023.

## 1.4. Até quando o ETP pode ser alterado?

O ETP pode ser modificado a qualquer momento da fase interna do processo de contratação, porém a sua alteração implicará no refazimento dos atos subsequentes, em especial o termo de referência ou projeto básico, no que se mostrar incompatível.

## 1.5. O ETP é obrigatório?

Por regra sim, sendo excepcionada nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 12.

## **1.6. Quando o ETP é dispensado?**

Somente nas 3 hipóteses previstas no inciso I do art. 12:

- a. dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem, previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- c. na contratação de remanescentes nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **1.7. Quando o ETP é dispensável?**

Somente mediante justificativa do Ordenador de Despesas, nas seguintes hipóteses previstas no inciso II do art. 12:

- a. simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade;
- b. na contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
- c. quando já tiver sido elaborado Estudo Técnico Preliminar para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver declaração de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;
- d. na contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, na forma do §3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### **1.8. Poderá haver aproveitamento de um ETP formulado por outra Secretaria Municipal?**

Sim, nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, e desde que o ETP tenha sido elaborado por outra Secretaria Municipal nos 12 (doze) meses anteriores à contratação (art. 12, parágrafo único).

### **1.9. Quais elementos deverão constar no ETP?**

Preferencialmente todos os elementos previstos no §1º do art. 3º. De forma excepcional e mediante justificativa, considerando o aprofundamento e a complexidade da necessidade a ser atendida, poderá ser confeccionado ETP sem o preenchimento de todos os elementos, desde que respeitados os elementos tidos como obrigatórios, previstos nos incisos I, III, V, VII, XI do §1º do art. 3º do Decreto (art. 5º, caput).

### **1.10. O ETP para obras e serviços de engenharia deverá conter todos os elementos previstos no art. 7º do Decreto nº 82 de 2023?**

Preferencialmente sim. Isto porque, a depender da necessidade pública, alguns elementos podem não ser aplicáveis ao caso concreto, o que deverá ser justificado nos autos.

## 2. Preenchimento dos elementos do Estudo Técnico Preliminar

Art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 82 de 2023

### **I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

A Secretaria Contratante apresentará a necessidade e a justificativa para a pretensa contratação considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Tais informações iniciais já deverão constar no “Documento de Formalização da Demanda - DFD”, que é o documento que inicia todo processo de contratação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI. Caberá ao Ordenador de Despesas emitir manifestação favorável ao prosseguimento da contratação e encaminhar ao setor competente para elaboração do ETP.

Deve-se ressaltar que a necessidade da contratação não se confunde com o objeto a ser contratado, mas a constatação de que existe uma demanda a ser suprida ou um problema a ser solucionado.



## II - Requisitos da Contratação

É a descrição das condições a serem observadas na futura contratação, que deverão ser obrigatoriamente observadas no momento de definir a melhor solução para o caso concreto.

Mostra-se pertinente descrever os requisitos necessários e essenciais à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Neste ponto, podem ser especificados limites físicos do estabelecimento, tempo de entrega dos produtos, forma e logística de recebimento, limitação de pessoal, condições especiais de pagamento, documentos de habilitação técnica, dentre outros, considerando as peculiaridades do caso concreto, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Ademais, é preciso observar as leis ou regulamentações específicas como forma de analisar todas as condições e restrições institucionais e legais que podem afetar o processo de contratação e os futuros contratos. Possíveis fontes para essa busca são os órgãos de controle, conselhos de classe, páginas eletrônicas de sindicatos, dentre outros.

De nada adianta determinada solução ser a mais econômica ou a melhor tecnicamente se ela não observa os requisitos mínimos descritos ou a própria realidade do ente contratante.

Ex: Contratação de software de engenharia. Não adianta comprar o software tecnicamente mais avançado se os computadores da Prefeitura não possuem os requisitos mínimos para o pleno funcionamento do programa.

Ex2: Tendo por necessidade pública o oferecimento de lanches em eventos institucionais, um dos requisitos será a aquisição dos alimentos prontos, considerando que a Prefeitura não tem estrutura de cozinha.

**III - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

O elaborador do ETP deverá fixar o quantitativo ou, caso desconhecido o número exato, uma estimativa para a futura contratação. Em relação a uma demanda já contratada em anos anteriores, sugere-se que a estimativa seja fixada de acordo com o consumo anteriormente verificado, avaliando a pertinência em se adotar o Sistema de Registro de Preços para a contratação.

Eventualmente, a necessidade pública de uma unidade administrativa possui interdependência com a de outra Secretaria, hipótese em que se sugere a reunião das contratações visando a economia de escala, ou seja, diminuir o custo unitário de certo item pela compra de grandes quantidades.

**IV - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) serem realizadas consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.**

Um dos mais importantes elementos no ETP é o levantamento de mercado das diferentes formas de suprir a necessidade pública, verificando as peculiaridades técnicas e econômicas de cada alternativa. O §1º do art. 5º do Decreto nº 82/2023 prevê que “Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.”

Insta frisar que a escolha da melhor solução sob o aspecto da vantajosidade não se reduz ao preço, envolvendo outros desafios, a exemplo do ciclo de vida do objeto, compatibilização técnica, padronização do objeto, dentre outros.

Assim, a análise comparativa entre as soluções identificadas deve discriminar as vantagens, desvantagens, riscos, oportunidades e o custo total (incluindo as atividades que ficarem a cargo do órgão/entidade, a depender da solução), visando equacionar o custo-efetividade de cada uma delas.

Orientações para o preenchimento: Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que possam atender à necessidade levantada.

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), de acordo com o disposto no inciso I do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021.

**V - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar em anexo aos autos, se a administração optar por preservar o seu sigilo, via de regra, até o término da etapa competitiva da licitação;**

A estimativa preliminar do preço em sede de Estudo Técnico Preliminar se mostra menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão ou pesquisa de mercado com fornecedores especializados, preferencialmente da Grande Vitória.

Esta estimativa, portanto, destina-se apenas à comparação entre as possíveis soluções e à análise de sua viabilidade, motivo pelo qual não requer o mesmo formalismo da pesquisa de preços prevista no art. 74 do Decreto nº 82/2023.

Ressalta-se que a pesquisa de preços que vai gerar o orçamento estimativo final para a realização da licitação ou da contratação direta deverá ser realizada apenas após a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, contendo o detalhamento completo do objeto a ser contratado e das informações acerca de sua execução, recebimento e pagamento.

## **VI - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

Após a realização do estudo comparativo entre as soluções, cabe descrever neste campo a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação, descrevendo seus limites e eventuais desdobramentos, como os relacionados à manutenção e assistência técnica.

Exemplificando, inúmeras contratações de serviços de locação de equipamentos se mostram mais eficientes se contratados juntamente com a manutenção preventiva e corretiva, devendo haver a descrição desta obrigação para compor o futuro termo de referência ou projeto básico.

O mesmo ocorre com a assistência técnica que, caso existente nas compras com entrega imediata, impede a substituição do contrato por instrumento semelhante, como ordem de serviço ou autorização de fornecimento, na forma prevista no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico, pois implicará diretamente na pesquisa de preços a ser posteriormente realizada.

## **VII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Tal definição influenciará a decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

Para a adoção ou não do parcelamento, deve-se observar integralmente os requisitos elencados nos artigos 19 a 21 do Decreto nº 82/2023, bem como a Súmula 247/2004 do TCU que prevê:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”*

## **VIII - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho da prestação dos serviços e a medição de resultados, a gestão dos bens materiais e sua melhor forma de distribuição, estruturação de uma logística otimizada para a entrega de materiais ou prestação dos serviços, dentre outros.

## **IX - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

Cabe ao servidor ou equipe de planejamento verificar e informar se deverão ser executadas ações pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. Os exemplos são inúmeros, mas dependerão sempre do objeto a ser contratado, tais quais: pequenas intervenções de engenharia para adaptar determinada edificação a uma nova prestação de serviço, promover ajustes de sistemas eletrônicos, capacitação de servidores, obtenção de licenças ou autorizações etc.

**X - contratações correlatas, entendidas como aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; e/ou contratações interdependentes, aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações;**

Este item exige uma visão global das contratações dos Município de Cariacica com vistas a identificar se existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

**XI - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Este item impõe a necessidade de elaboração de um parecer final sobre a melhor solução encontrada, indicando a adequação à necessidade pública da demanda, bem como sua viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

Este material está em constante atualização, podendo sofrer alterações para inserção de eventuais modificações nas legislações de regência e inclusão de sugestões, as quais poderão ser encaminhadas para: [semad@cariacica.es.gov.br](mailto:semad@cariacica.es.gov.br)